



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 3902, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestimativa de receita do transporte público municipal, Fonte 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestimada, para o exercício de 2025, a receita proveniente da venda de passagens do transporte público coletivo municipal, Fonte 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no valor adicional de R\$ 3.634.870,22 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), em razão da atualização da projeção de arrecadação com base na análise da demanda e dos dados operacionais do sistema de bilhetagem.

Parágrafo Único. A reestimativa tem como fundamento o cálculo e projeção da arrecadação, proveniente da venda de passagens do transporte público coletivo municipal.

Art. 2º A receita de que trata o art. 1º será incorporada ao orçamento vigente – Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA) de 2025 – na seguinte categoria econômica, e nos seguintes termos:

I - Receita:

- a) Categoria Econômica: Receita Corrente
- b) Origem: Receita de Serviços
- c) Subcategoria: Venda de Passagens do Transporte Público Municipal
- d) Fonte: 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

e) Valor acrescido: R\$ 3.634.870,22 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

II - Despesa:

a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais da venda de passagens do transporte público coletivo municipal, serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, bem como nos instrumentos de planejamento municipal, para adequação da receita e da despesa, respeitando os limites e regras da legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

LEI N.º 3902, DE 25 DE SETEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a reestimativa de receita do transporte público municipal, Fonte 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestimada, para o exercício de 2025, a receita proveniente da venda de passagens do transporte público coletivo municipal, Fonte 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no valor adicional de R\$ 3.634.870,22 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), em razão da atualização da projeção de arrecadação com base na análise da demanda e dos dados operacionais do sistema de bilhetagem.

Parágrafo Único. A reestimativa tem como fundamento o cálculo e projeção da arrecadação, proveniente da venda de passagens do transporte público coletivo municipal.

Art. 2º A receita de que trata o art. 1º será incorporada ao orçamento vigente – Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA) de 2025 – na seguinte categoria econômica, e nos seguintes termos:

I - Receita:

- a) Categoria Econômica: Receita Corrente
- b) Origem: Receita de Serviços
- c) Subcategoria: Venda de Passagens do Transporte Público Municipal
- d) Fonte: 70 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica
- e) Valor acrescido: R\$ 3.634.870,22 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

II - Despesa:

a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais da venda de passagens do transporte público coletivo municipal, serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, bem como nos instrumentos de planejamento municipal, para adequação da receita e da despesa, respeitando os limites e regras da legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

**Maurício Rivabem
Prefeito Municipal**

Página 17